



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1.820

Regulamenta o Procedimento de Transição do ano de 2025 para os servidores integrantes da Parte Especial do cargo de Profissional do Magistério da Administração Direta, regidos pela Lei Municipal nº [16.202](#), de 28 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da [Lei Orgânica do Município de Curitiba](#), e com base no Protocolo nº 01-207792/2025;

considerando o disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Municipal nº [16.202](#), de 28 de agosto de 2023, com as alterações da Lei Municipal nº [16.541](#), de 25 de junho de 2025, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Procedimento de Transição, a ser realizado no ano de 2025, para os servidores integrantes da Parte Especial do cargo de Profissional do Magistério da Administração Direta, nos termos da Lei Municipal nº [16.202](#), de 28 de agosto de 2023, com as alterações da Lei Municipal nº [16.541](#), de 25 de junho de 2025.

§ 1º O Procedimento de Transição consiste em procedimento de natureza temporária, que possibilita a passagem do servidor da Parte Especial para a Parte Permanente do cargo de Profissional do Magistério, mediante comprovação do atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente e no Edital Normativo.

§ 2º A realização do Procedimento de Transição fica condicionada à aprovação do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF e à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Serão instituídas, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP:

I - Comissão Executiva e Recursal, responsável pela coordenação geral do Procedimento de Transição, bem como pela análise e deliberação quanto aos recursos interpostos;

II - Comissão Examinadora, incumbida da análise e aprovação da documentação apresentada pelos servidores, conforme o Edital Normativo.

Parágrafo único. Ambas as Comissões serão compostas por representantes da SMGP e da Secretaria Municipal da Educação - SME, sendo vedada a duplicidade de integrantes entre elas.

Art. 3º O Procedimento de Transição será deflagrado na data de publicação do Edital Normativo, o qual estabelecerá as etapas, o cronograma detalhado e as regras de operacionalização do Procedimento.

Art. 4º O quantitativo de vagas a serem ofertadas no Procedimento de Transição corresponderá a 100% (cem por cento) do total de servidores ativos da Parte Especial do cargo de Profissional do Magistério, apurados em 30 de junho de 2024, e será especificado em Edital Normativo.

Art. 5º Constituem condições de participação:

I - ser estável, em conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº [16.037](#), de 12 de julho de 2022, até a data de publicação do Edital Normativo do procedimento;

II - estar, na data de publicação do Edital Normativo do procedimento:

- a) no exercício das atividades na SME;
- b) atuando em outros órgãos e entidades da Administração Municipal em decorrência da execução de programas especiais, devidamente formalizados com a SME;
- c) cedidos com ônus para a Prefeitura de Curitiba para atuação em organizações não governamentais ou órgãos estranhos ao Município, mediante Acordo de Cooperação formal cujo objeto esteja voltado à execução de programas correlatos à área da Educação, de interesse desta municipalidade; ou
- d) no exercício de função de dirigente sindical em entidade legitimada para substituir e representar a categoria de servidores do cargo de Profissional do Magistério.

III - não possuir, no período de 1 (um) ano anterior ao início do procedimento, mais de 3 (três) faltas e/ou mais de 60 (sessenta) dias de ausência ao trabalho em decorrência de afastamentos legais de qualquer natureza, em caráter contínuo ou não;

IV - não ter sofrido a aplicação de penalidade administrativa superior à advertência, devidamente registrada no cadastro funcional, no período de 1 (um) ano anterior ao início do procedimento;

V - ter adquirido o nível de escolaridade e/ou formação complementar exigidos para o ingresso na Parte Permanente do cargo de Profissional do Magistério e para a continuidade do exercício profissional, conforme segue:

- a) Normal Superior;
- b) Pedagogia - Licenciatura Plena;
- c) Área Específica e Licenciatura Plena, acrescido do ensino médio completo na modalidade Normal (Magistério);
- d) Ensino Superior Completo - Graduação acrescido de Curso de Formação Pedagógica, conforme legislação educacional vigente pelo Ministério da Educação, acrescido do Ensino Médio Completo na modalidade Normal (Magistério).

§ 1º Para efeitos do inciso I, todos os períodos de estágio probatório e processos de exoneração deverão estar concluídos até a data de publicação do Edital Normativo.

§ 2º Não serão computados, no limite de 60 (sessenta) dias de afastamento, referido no inciso III, os dias decorrentes de:

I - fruição de férias de qualquer natureza;

II - recesso;

III - licença por convocação ou requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

IV - licença por convocação para eleição para o Conselho Tutelar;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença adoção;

VII - licença prêmio;

VIII - licença à gestante;

IX - licença paternidade;

X - licença luto;

XI - licença para tratamento de saúde do próprio servidor decorrente de acidente de trabalho; e

XII - licença para tratamento de saúde do próprio servidor em razão das doenças previstas no inciso XIV do art. 6º. da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em sua redação vigente.

§ 3º A comprovação da escolaridade, conforme mencionado no inciso V do caput, será realizada mediante apresentação da documentação que ateste a conclusão de um dos cursos nele elencados, observados os prazos e demais especificações estabelecidas no Edital Normativo.

Art. 6º Poderão participar do Procedimento de Transição os servidores que integrem o quadro de pessoal ativo pertencente à Parte Especial do cargo de Profissional do Magistério, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital Normativo.

Parágrafo único. Para participar do Procedimento de Transição o servidor deverá se inscrever conforme os termos do respectivo Edital Normativo.

Art. 7º O Formulário do Procedimento de Transição, constante no Anexo I do presente Decreto, será composto por um quadro único destinado à comprovação da escolaridade exigida, conforme disposto em Edital Normativo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do servidor o correto cadastramento da escolaridade exigida com o envio dos documentos comprobatórios, bem como a seleção desta no formulário, conforme Edital Normativo.

Art. 8º O Resultado Final do Procedimento de Transição obedecerá à ordem alfabética dos candidatos e implicará a eliminação apenas daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital Normativo.

Art. 9º O resultado final do Procedimento de Transição será publicado por meio de Portaria da SMGP no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

Art. 10 A participação do servidor no Procedimento de Transição implicará a tácita aceitação dos termos dos seus atos normativos, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 11 A implantação da transição para os contemplados ocorrerá somente para os servidores que ainda não tenham se aposentado até a data de publicação do resultado final do procedimento, o mesmo se aplicando em caso de desligamento por força de exoneração, demissão ou falecimento.

Art. 12 Caso o quantitativo de servidores contemplados seja inferior ao número de vagas disponíveis, estas não serão acumuladas para procedimentos futuros.

Art. 13 Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da contemplação no Procedimento de Transição serão implementados no mês subsequente à publicação do resultado final do procedimento.

Art. 14 Será estabelecida em Edital Normativo a possibilidade de interposição de recurso pelos candidatos quanto a:

I - Relação Preliminar de Inscritos;

II - Resultado Preliminar do Procedimento.

§ 1º Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos estipulados para as etapas a que se referem, conforme estabelecidos no Edital Normativo.

§ 2º Após a análise e a divulgação da decisão final dos recursos interpostos, considerar-se-á exaurida a instância administrativa, ficando vedada a apresentação de pedidos de reconsideração, recursos adicionais ou qualquer outra forma de impugnação administrativa relativa ao procedimento.

Art. 15 O Edital Normativo e demais publicações relativas às etapas do procedimento serão de responsabilidade da SMGP e divulgados no Portal do Servidor.

Parágrafo único. As Portarias, o Edital Normativo e o resultado final do Procedimento de Transição serão publicados no Portal do Servidor e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

Art. 16 Compete extraordinariamente ao Presidente da Comissão Executiva e Recursal a análise e resolução de casos omissos, dúvidas de interpretação e a adoção das demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de agosto de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos

Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

[Download documento](#)